

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JULHO DE 2020

(Publicado no DOE no dia 28/07/2020)

“Estabelece a Paralisação de escolas rurais que foram nucleadas, cujos alunos foram remanejados para outras instituições da Rede Municipal de Ensino”.

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.960 de 27 de março de 2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 09/2008 da SEE/PE que dá as diretrizes no Estado de Pernambuco sobre Paralisação e Extinção de Escolas;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2019 do CME/Ipojuca;

CONSIDERANDO estudos técnicos de viabilidade educacional e administrativo feito pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) em setembro e dezembro de 2019;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA), de acordo com o Art. 28, parágrafo único, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, resolve aprovar a PARALISAÇÃO das unidades escolares abaixo relacionadas:

RESOLVE:

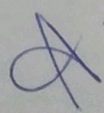
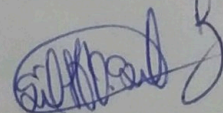
Art.1º Paralisar a **Escola Municipal Milton Feliciano**, INEP:26131943, situada no Engenho Guerra.

Art. 2º Paralisar a **Escola Municipal Fazenda Esmeralda**, Portaria SEE nº 078 de 07/04/1986, INEP:26130980, situada no Engenho Fazenda Esmeralda.

Art. 3º Paralisar a **Escola Municipal Luiz Dourado**, INEP:26131170, situada no Engenho Belém.

Art. 4º Paralisar a **Escola Municipal Mário de Souza Alves**, INEP:26131927, situada no Engenho Alagado .

Art. 5º Paralisar a **Escola Municipal Josefa de Souza Leão**, Portaria nº 078 de 07/04/1986, INEP:26177498, situada no Engenho Ilha do Álvaro.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 6º As escolas citadas neste ato, estão sendo paralisadas devido a falta de demanda de alunos que justifiquem a manutenção e funcionamento nesse ano de 2020, sendo essas escolas nucleadas.

Art. 7º Os alunos de cada comunidade citada (Engenhos), serão remanejados para a escola municipal de nucleação mais próxima de suas residências de acordo com as diretrizes da DDE.

Art. 8º Os profissionais de educação e demais funcionários de cada escola paralisada serão remanejados de acordo com as diretrizes da DDE.

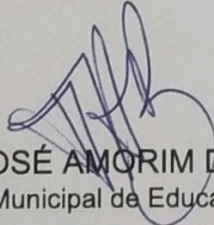
Art. 9º Comunicar ao CME/Ipojuca da paralisação das escolas citadas neste ato, conforme regulamenta o Art. 50 da Resolução 01/2019 CME.

Art. 10º Após o prazo de 180 dias, a DPMA juntamente com a DDE ficam responsável de verificar as situações das escolas citadas e se não houver novas demandas, proceder com os trâmites para a extinção definitiva junto aos órgãos competentes.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

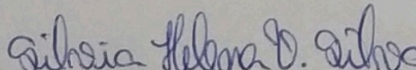
Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ipojuca, 20 de julho de 2020.

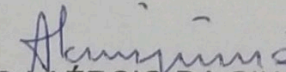


FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELAS:



SILVIA HELENA VASCONCELOS
Diretoria de Desenvolvimento de Ensino



AMARO LAÉRCIO DA SILVA JÚNIOR
Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação
Amaro Laércio Júnior
Diretor de avaliação
Mat. 3607
Sec. Educação